

LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 23 DE JULHO DE 1.999.

“Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas, conforme dispõe.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os locais de grande concentração de pessoas (acima de 500 pessoas), bem como os estádios de futebol, ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Parágrafo único – A unidade médica de que trata o caput deste artigo, deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 2º - Para melhor cumprimento desta lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo com:

- a) equipamento completo de primeiros – socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Artigo 3º - As unidades móveis a que se refere esta lei, deverão ser mantidas e administradas pelos responsáveis pela organização do evento, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e público em geral.

Artigo 4º - Fica estipulada multa no valor de 400 UFIR's aos responsáveis pelo evento que descumprirem o disposto nesta lei, que na reincidência terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir os infratores de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 5º - Sempre que possível, o Poder Público Municipal, colocará a disposição dos organizadores do evento a citada Unidade de Atendimento Médico Móvel, desde que solicitada com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – Quando a unidade móvel for solicitada ao Poder Público, será cobrada Taxa no valor equivalente a 50 UFIR's por hora em que ficar a disposição do evento.

Artigo 6º - Só será expedida autorização de funcionamento do evento, após a apresentação de documentos comprobatórios da reserva da unidade de atendimento médico móvel.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal